



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Prot 1305/2016
03/06 - 10:48
João L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

Ofício nº 257/2016 – 5PJ
Recomendação Administrativa nº 04/2016

Toledo, 02 de junho de 2016.

Ilustríssimo Senhor
Ademar Dorfschmidt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Toledo/PR

Ilmo. Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a **Recomendação Administrativa nº 04/2016**, expedida no âmbito de atuação desta 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, que trata a respeito do dispositivo da Instrução Normativa SMED nº 04/2016, que se refere as vagas em creche no Município de Toledo, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Ciente da atenção dispensada, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Giovani Ferri

Promotor de Justiça Designado



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº 04/2016

Assunto: ILEGALIDADE DE DISPOSITIVO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº03/2016
Destinatários e interessados:
Prefeitura Municipal de Toledo-PR
Secretaria Municipal de Educação de Toledo
Conselho Municipal de Educação de Toledo
CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Câmara de Vereadores de Toledo
Prazo para responder se acata a providência: 10 (dez) dias
Prazo para encaminhar informações acerca da providência adotada: 30 (trinta) dias

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público **zelar pelo efetivo respeito que os poderes públicos** e os serviços de relevância pública devem ter para com os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que **semanalmente** inúmeras famílias (aproximadamente 20 atendimentos por mês de pessoas que buscam vaga em creche) procuram o Ministério Público indicando serem vulneráveis socialmente, motivo pelo qual alegam que necessitam de vagas em creche para seus filhos;

Matia Muzer



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação outorgou ao Ministério Público a atribuição de órgão regulador de fato de situações de vulnerabilidade social para obter prioridade em vaga de CMEI, o que é inadmissível, vez que tal atribuição é estranha às competências conferidas por lei ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode conferir atribuição a órgão público estadual, muito menos através de ato normativo individual da lavra de ocupante de chefia de pasta municipal, no caso, a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a materialização desta vontade municipal se deu com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**, a qual "Estabelece normas para o processo de solicitação de vaga, chamamento e matrícula de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Toledo";

CONSIDERANDO que referido instrumento normativo traz em seu artigo 3º, § 4º a seguinte disposição:

§ 4º – A única hipótese que permite avanço imediato na fila única, sem a observância da ordem de inscrição, são os casos de risco/vulnerabilidade social, quando devidamente comprovados pelos órgãos competentes, juntamente com o Ministério Público. (grifo nosso).

CONSIDERANDO que em referido instrumento normativo não há nenhum indicativo objetivo de qual critério seria utilizado para considerar como existente a vulnerabilidade social, muito menos de que maneira atuaria o Ministério Público nesta indicação;

CONSIDERANDO que o documento claramente está transferindo ao Ministério Público a responsabilidade de gerenciamento das vulnerabilidades sociais das pessoas que procuram vagas de creche;

CONSIDERANDO que a partir deste discurso oficial do Município de Toledo, o MINISTÉRIO PÚBLICO vem sendo paulatinamente procurado por pessoas que suplicam por uma vaga em CMEI, sob o argumento de estarem vulneráveis;

CONSIDERANDO que esta situação precisa cessar imediatamente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

vez que não cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO interferir como gestor ou órgão da Administração Pública e MUITO MENOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL LEGISLAR A RESPEITO DAS COMPETÊNCIAS MINISTERIAIS, outorgando-lhe atribuições,

RECOMENDA:

Seja imediatamente revogado o art. 3º, §4º, da Instrução Normativa nº 3/2016, da Secretaria Municipal de Educação vez que manifestamente ilegal no que tange à atribuição conferida ao Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente para a Sra. Secretária da Educação, com prazo de **10 (dez) dias** para dizer **se acata ou não a presente Recomendação**, sob pena de não o fazendo, serem adotadas medidas judiciais visando revogar referido dispositivo, além de responsabilização pessoal.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para:

- a) Vara da Infância e Juventude de Toledo;
- b) Prefeito Municipal de Toledo;
- c) Conselho Municipal de Educação de Toledo;
- d) CMDCA de Toledo;
- e) Câmara de Vereadores de Toledo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Toledo, 25 de maio de 2016.

Katia Krüger
Katia Krüger

Promotora de Justiça